



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 239/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Inciso II, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, em sua atual redação)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS
REPROGRÁFICOS MULTIFUNCIONAIS
DIGITAIS, NOVOS (SEM USO).**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Dois Equipamentos Reprográficos Multifuncionais Digitais, Novos (sem uso), as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493-9 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **DIGITAL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO LTDA.**, com endereço à Rua Anunciata Gobbi, nº 336, Vila Euclides, São Bernardo do Campo, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 05.548.134/0001-65, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Sr. **EMERSON FUMANI BEZERRA**, portador do R.G. nº 28.461.770-2 e do CPF/MF nº 178.423.598-90, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **locação de 04 (quatro) equipamentos reprográficos multifuncionais digitais, novos (sem uso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, inserta no Processo de Compra nº 239/2020 que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.

2.0 - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei e a critério do IMASF, e será executado em regime de execução indireta e por empreitada por preço global, iniciando-se em **03 de novembro de 2020** e encerrando-se em **03 de novembro de 2021**.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA instalará no IMASF, em local a ser designado, 03 (três) equipamentos reprográficos multifuncionais digitais novos da marca **HP LASERJET**,



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Página 2 de 7

modelo **MANAGED E52645**, e 01 (um) equipamento reprográfico multifuncional, da marca **HP LASERJET**, modelo **MANAGED E57540**, conforme características técnicas constantes da proposta apresentada, com franquia mensal total de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) cópias PB e 500 (quinhentos) cópias coloridas.

3.2 - Todos os serviços necessários para a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva como corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, bem como, todos e quaisquer suprimentos necessários à produção de cópias, sem ônus para o IMASF, exceto papéis.

3.4 - As interrupções nos equipamentos que requeiram intervenção técnica (chamados técnicos) serão comunicadas pelo IMASF à CONTRATADA que, no prazo máximo de 06 (seis) horas comerciais, providenciará o restabelecimento operacional dos equipamentos.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas fixadas na Proposta apresentada, neste instrumento de Contrato e na legislação vigente, as seguintes:

4.1.1 - Manter as mesmas condições exigidas, no que pertinente à regularidade fiscal e qualificação técnica;

4.1.2 - Fornecer e instalar os equipamentos propostos no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato;

4.1.3 - Entregar os equipamentos providos dos suprimentos necessários para o consumo, para um período mínimo de 2 (dois) meses;

4.1.4 - Treinar e orientar os operadores dos equipamentos, designados pela Seção de Administração do IMASF.

4.1.5 - Dispor de meios telefônicos ou eletrônicos para imediato atendimento às comunicações do IMASF, quanto aos chamados técnicos, durante o horário comercial;

4.1.6 - Providenciar imediata substituição dos equipamentos, por outros com as mesmas características do equipamento ofertado, na ocorrência de perda da qualidade das cópias ou problemas insolúveis, quanto à manutenção, que comprometa a qualidade das cópias;

4.1.7 - Conduzir os trabalhos de acordo com a proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis na estrita observância da legislação em vigor;

4.1.8 - Prover os serviços com profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Página 3 de 7

4.1.9 - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos da Proposta apresentada, dentro de suas especificações técnicas e critérios estabelecidos; e

4.1.10 - Observar a legislação e normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO IMASF

5.1 - São obrigações do IMASF, além das dispostas na presente avença e na legislação vigente as seguintes:

5.1.1 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente Contrato; e

5.1.2 - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências do IMASF relacionadas à execução do objeto deste Contrato.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O IMASF fiscalizará, obrigatoriamente, a execução deste Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias, quando os serviços, equipamentos e/ou materiais entregues não estejam adequados e/ou não atendam às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que deu origem a este Contrato e na legislação vigente.

6.2 - A fiscalização será exercida pela Seção de Administração do IMASF.

6.3 - A fiscalização por parte do IMASF não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação vigente e dos danos que vier a causar ao IMASF ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou prepostos na execução do presente Contrato.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao IMASF, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.5 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

6.6 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros, decorrentes do Contrato firmado.

6.7 - Na eventualidade de ocorrência de quaisquer falhas de execução, será a CONTRATADA notificada, para que os regularize, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Página 4 de 7

6.8 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos dos artigos 73, 74, 75, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.0 - DO PREÇO

7.1 - Pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o IMASF pagará à CONTRATADA a importância:

7.1.1 - **Mensal de R\$ 776,26** (setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), pela locação de 04 (quatro) equipamentos reprográficos multifuncionais, para a franquia mensal total de 14.500 (quatorze mil e quinhentos) cópias PB e 500 (quinhentos) cópias coloridas.

7.1.2 - **R\$ 0,05** (cinco centavos de real) **por cópia PB excedente** à franquia mensal e **R\$ 0,26** (vinte e seis centavos de real) **por cópia colorida excedente**.

8.0 - DO REGIME DE PREÇO

8.1 - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme estabelece o artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95.

8.2 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês da proposta);
- Um mês de retroação da incidência.

c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.

d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o IMASF poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela Contratada na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo.

9.0 - DOS PAGAMENTOS



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Página 5 de 7

9.1 - Os pagamentos pela locação dos equipamentos serão mensais e efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestadas pela Seção de Administração do IMASF.

9.2 - A primeira fatura será apresentada após ter decorrido 1 (um) mês da instalação dos equipamentos no IMASF, e assim sucessivamente para a apresentação das demais faturas.

9.3 - No caso de eventuais atrasos efetivamente motivados pelo IMASF, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente.

9.4 - Estão excluídos do quanto previsto no item 9.3, os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

9.5 - O fornecedor deverá indicar, juntamente com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas contratadas

9.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.7 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação da persistência de suas condições de habilitação e qualificação, que consistirá na apresentação de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados.

9.8 - Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento do item acima.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato firmado entre o IMASF e o vencedor da presente licitação, os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente;

10.3. - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições especificadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.4. - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso I e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Página 6 de 7

XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 - As decisões pela rescisão contratual serão fundamentadas, assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - A rescisão deverá ser na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 – Ficam previstas as seguintes penalidades:

a) – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

b) - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

11.2 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.3 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

11.4 - As participantes e o eventual contratado estarão, ainda, sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguros decorrentes deste Contrato, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere ao IMASF o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

12.2 - Na hipótese de alterações na política econômica que venham refletir nos preços ora pactuados, os mesmos poderão ser revistos, adequando-se no que couber.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Página 7 de 7

12.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

12.4 - Quaisquer fornecimentos e/ou serviços não previstos ou acréscimos pertinentes ao objeto do contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, que aprovará Termo Aditivo ao Contrato, nas situações admitidas pela legislação vigente.

12.5 - O presente Contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do IMASF, sob pena do mesmo ser rescindido automaticamente.

12.6 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 9.315,12** (nove mil, trezentos e quinze reais e doze centavos).

12.7 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.2203.04, do orçamento do IMASF.

12.8 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas de direito aplicáveis à espécie, devendo as partes a elas se submeterem.

12.9 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para a solução de qualquer litígio com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2020.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**

(assinado no original)
ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES
Diretora Superintendente

**DIGITAL LOCAÇÃO E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS DE
IMPRESSÃO LTDA.**

(assinado no original)
EMERSON FUMANI BEZERRA
Gerente Comercial

Testemunhas:

1) *(assinado no original)*
Douglas Pimentel Teixeira RG.41.803.800-4

2) *(assinado no original)*
Glauca Regina Turi RG.28.366.393-5